



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1315, DE 10 DE JULHO DE 2013.

SÚMULA: "Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 558/2004, que dispõe sobre a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal 558/2004, de 06 de Dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - *Aos servidores lotados ou designados para função ou cargo de motorista, de veículos leve ou pesados, que exerçam deslocamento para outros Municípios não contíguos e, quando não incida pernoite, será fornecido o valor correspondente a 0,44 [quarenta e quatro décimos] de UFM por dia completo e 0,29 [vinte e nove décimos] de UFM por fração.*

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do Artigo 4º da Lei Municipal nº 558/2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 10 de julho de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito

CRISTIAN LUIZ MORAES
Procurador Geral